

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 87

n. 125

São Paulo

sábado, 4 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.740, DE 3 DE JULHO DE 1987

Cria o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, na Comarca de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, na Comarca de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1987.

LEI N.º 5.741, DE 3 DE JULHO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 5.554, de 26 de janeiro de 1987, que declarou de utilidade pública a Sociedade Amigos dos Pobres, com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.554, de 26 de janeiro de 1987, que declarou de utilidade pública a Sociedade Amigos dos Pobres, com sede em Santos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Amiga dos Pobres Albergue Noturno", com sede em Santos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1987.

LEI N.º 5.734, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Autoriza o DER a ceder ao Município de Pirajuí direitos possessórios sobre imóvel

Retificação

Artigo 1.º — 100.ª linha

onde se lê:

... a distância de 54,65m (cinquenta e quatro metros...)

leia-se:

... a distância de 54,65m (cinquenta e quatro metros...)

DECRETOS

DECRETO N.º 27.153, DE 3 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre redução nas despesas de custeio da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, nos meses de julho a dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1987, as despesas de custeio das Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações e Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária deverão representar, no máximo, 90% (noventa por cento) das verificadas em junho de 1987.

Parágrafo único — A redução decorrente do disposto no "caput" deverá recair preferencialmente sobre as despesas referentes a: serviços extraordinários, diárias, ajuda de custo, passagens aéreas e terrestres, combustíveis e lubrificantes, im-

pressos e artigos de escritório, material de higiene e limpeza, energia elétrica, água e esgoto, telefone e "telex", serviços de limpeza e higiene, publicidade, divulgação, impressão, encadernação e emolduramento, aquisição de jornais, revistas, publicações e recortes, representações, congressos, simpósios, conferências e exposições, serviços de consultoria e assessoria.

Artigo 2.º — Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, as despesas verificadas em junho de 1987 serão convertidas em Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, com base no valor correspondente a esse mês.

Artigo 3.º — As Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações e Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária enviarão ao Governador do Estado, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, o plano proposto para cumprimento de suas disposições no período de agosto a dezembro de 1987.

Artigo 4.º — No prazo de 15 (quinze) dias que se seguir a cada um dos meses de julho a dezembro de 1987, os órgãos e entidades aludidos no artigo 1.º encaminharão às Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento relatório circunstanciado sobre as reduções efetuadas.

Artigo 5.º — Ficam as Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento autorizadas a baixar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavates de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Geúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.155, DE 3 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a Comissão Central de Compras do Estado e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Central de Compras do Estado (C.C.C.E.) fica diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda.

Artigo 2.º — As atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do artigo 123 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, ficam transferidas para o Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — A Comissão Especial de Cardápios, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, fica transferida para a Secretaria da Fazenda, vinculada à Comissão Central de Compras do Estado (C.C.C.E.).

Artigo 4.º — O Secretário da Fazenda designará um Subgrupo de Reforma Administrativa, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar proposta de alteração do atual sistema de suprimentos da Administração Centralizada do Estado.

§ 1.º — Os órgãos públicos que desenvolvem funções de suprimentos fornecerão ao Subgrupo instituído por este artigo as informações e os documentos que, relacionados com a matéria, lhes forem solicitados.

§ 2.º — Os recursos humanos necessários ao desempenho das atribuições do Subgrupo serão recrutados entre os funcionários e servidores da Comissão Central de Compras do Estado — (C.C.C.E.), de outros órgãos da Secretaria da Fazenda e de empresas da Administração Descentralizada do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.156, DE 3 DE JULHO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabelecimento de programas de proteção ao consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei Federal n.º 2.335, de 12 de junho de 1987, na redação dada pelo Decreto-lei Federal n.º 2.339, de 26 de junho de 1987, e nos termos do artigo 20 do Decreto n.º 27.135, de 29 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Defesa do Consumidor autorizado a celebrar, com Municípios do Estado de São Paulo, convênios destinados:

I — à implantação de serviços locais de proteção ao consumidor, observadas as disposições das Leis n.º 1.903, de 20 de dezembro de 1978, e 3.747, de 9 de junho de 1983;

II — ao cumprimento, no âmbito municipal, da competência prevista no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei Federal n.º 2.335, de 12 de junho de 1987, na redação dada pelo Decreto-lei Federal n.º 2.339, de 26 de junho de 1987.

Artigo 2.º — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria do Interior prestarão apoio técnico aos municípios conveniados, por intermédio dos Escritórios Regionais do Governo — ERGs e dos Escritórios Regionais do Interior-ERINs.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	26
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	34
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	34
Editais.....	19	Boletim Federal.....	36

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 228, do Tribunal de Impostos e Taxas

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho — Segunda-feira

8h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
16h Secretário do Interior, Dr. Uebe Rezek.
17h Secretário dos Negócios Metropolitanos, Deputado Geúlio Hanashiro.